

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 3.587/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora FLAVIANE ALEIXO, matrícula 146765, CPF n° 034.452.829-43, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/12/2022	Curitiba/PR – Entrega de veículo para Coleta Seletiva.	RANGER BDH 5G81
15/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.588/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor da servidora KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 236144, CPF n° 029.898.969-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
14/12/2022	Ponta Grossa/PR – Reunião CIMSAMU.	RANGER BDH 5G81
14/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 84,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.589/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 236144, CPF n° 029.898.969-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/12/2022	Curitiba/PR – Entrega de veículo para Coleta Seletiva.	RANGER BDH 5G81
15/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 168,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.590/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de ARTUR RICARDO NOLTE, Prefeito Municipal, matrícula 75310, CPF n° 466.003.459-34, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
14/12/2022	Ponta Grossa/PR – Reunião CIMSAMU.	RANGER BDH 5G81
14/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 196,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.591/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de ARTUR RICARDO NOLTE, Prefeito Municipal, matrícula 75310, CPF n° 466.003.459-34, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/12/2022	Curitiba/PR – Entrega de veículo para Coleta Seletiva.	RANGER BDH 5G81
15/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 392,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.991 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2022 e seguintes, com base no novo Cálculo Atuarial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, e, Portarias MF nº 464/2018 e 1467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º. A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º. O montante a ser amortizado até 31/12/2022 é de **R\$ 4.466.931,53** (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos descontando os valores já recolhidos no ano de 2022, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 2893/2021.

Parágrafo Único. A parcela do montante a ser amortizado refere-se:

I - Poder Executivo: **R\$ 4.406.136,60** (quatro milhões, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos); e,

II - Poder Legislativo: **R\$ 60.794,93** (sessenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 4º. Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As parcelas mensais possuem vencimento até o 15(décimo quinto dia) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice INPC e acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 7º. No período de vacância, desta Lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal, as prestações mensais da amortização do déficit atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 2893/2021 de 9 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 3º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio do Diamante, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.994 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com transtorno espectro autista, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Da Criação das Políticas Públicas

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no que se compreende: Transtorno Autista, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), e que sejam diagnosticadas com as seguintes classificações:

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

§2º A pessoa com Transtorno Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas e no atendimento à pessoa com Transtorno Espectro Autista (TEA);

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para às pessoas com Transtorno Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA).

V - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno Espectro Autista e suas implicações.

VI - O incentivo à formação e a capacitação de profissionais no atendimento à pessoa com Transtorno Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VII - O estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no Município.

VIII – Qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas; ABA, TEECH, PECS e DENVER, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, violência e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral as suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

a) O atendimento multiprofissional;

b) A nutrição adequada e terapia nutricional;

c) Os medicamentos necessários ao tratamento;

d) Informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento.

IV - O acesso:

a) À educação e ao ensino profissionalizante, com a garantia de professor de apoio para auxiliar o desempenho de suas atividades.

b) À garantia das vagas em escola da rede pública municipal.

c) Ao mercado de trabalho.

d) À assistência social e à previdência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º Visando a necessária obediência ao previsto na Lei nº 2021/2006, o município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de Transtorno Espectro Autista.

Dos direitos da pessoa com Transtorno Espectro Autista

Da obrigatoriedade do Poder Público

Art. 6º Determina a implantação dos protocolos de prognóstico e diagnóstico precoce de autismo, através do trabalho de profissionais que atuam nas Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura, de forma multidisciplinar, por médicos, enfermeiros, agentes de saúde, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos entre outros.

Parágrafo único. O protocolo para diagnóstico precoce de autismo deverá observar se o paciente e/ou aluno está pontuando para deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados e interesses restritos e fixos.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei entende-se por diagnóstico precoce a identificação, nos alunos e/ou pacientes, dos sintomas característicos do autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento, e, ainda que não se trate de conclusão médica definitiva, deverão ser identificadas intervenções precoces.

Art. 8º Os profissionais das áreas de saúde e educação deverão ser capacitados para identificar e rastrear sinais de risco de autismo, conforme os mais atuais instrumentos disponíveis e aceitos pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º O diagnóstico precoce em crianças menores de três anos, consideradas dentro de um grupo de risco para desenvolver transtorno global do desenvolvimento deve obedecer ao seguinte protocolo:

I - Considera-se grupo de risco com maiores probabilidades de desenvolver sintomas de Transtorno do Espectro Autista - TEA, as crianças de até três anos, com os seguintes históricos:

- a) crianças com parentes de primeiro grau com diagnóstico de TEA;
- b) pais acima de trinta e cinco anos de idade (pai e/ou mãe);
- c) filhos de mães que enfrentaram infecções de repetição com uso de antibióticos por período maior do que dez dias;
- d) filhos de mães que enfrentaram complicações obstétricas com repercussão clínica ao feto;
- e) bebês advindos de parto prematuro;
- f) bebês com complicações de parto e pós-parto com repercussão clínica maior do que quarenta e oito horas;
- g) filhos de mães que apresentaram alterações metabólicas e imunológicas na gestação;
- h) crianças com alterações clínicas metabólicas e imunológicas nos primeiros seis meses de idade.

II - São considerados sinais precoces do grupo de risco para TEA:

a) notável prejuízo ou atípias no:

- 1. direcionamento do olhar ou na atenção dividida/compartilhada;
- 2. sorriso social ou recíproco;
- 3. interesses sociais e satisfação compartilhada (sem contar com os contatos físicos como o cutucar);
- 4. orientação ao ouvir o nome ser chamado;
- 5. desenvolvimentos de gestos (ex. apontar);
- 6. coordenação de diferentes modos de comunicação (ex. direcionamento do olhar, expressão facial, gestos e vocalização).

b) brincadeiras, claramente:

- 1. com redução das imitações de ações com objetos;
- 2. com manipulação e/ou exploração visual excessiva de brinquedos e outros objetos;
- 3. com ações repetitivas com brinquedos e outros objetos.

c) linguagem e cognição notadamente prejudicada/ atrasada ou com atípias:

- 1. desenvolvimento cognitivo;
- 2. balbuciar, particularmente um vem e volta do balbuciar social;
- 3. compreensão e produção da linguagem (ex. primeiras palavras estranhas e repetitivas);
- 4. prosódia ou tom de voz não usual.

d) regressão/perda das primeiras palavras e/ou emoções sociais.

e) visão e outros sentidos e motricidade notadamente atípicas:

- 1. acompanhar com os olhos, fixar o olhar (ex. para luzes, inspeção não usual de objetos);
- 2. hipo-reativo e/ou hiper-reativo a sons ou outras formas de estimulação sensorial;
- 3. diminuição ou aumento dos níveis de atividade psicomotora;
- 4. diminuição das habilidades motoras finas e grossas;
- 5. comportamento motor repetitivo e postura atípica/maneirismos motores.

f) atípias nas funções regulatórias relacionadas ao sono, alimentação e atenção.

§ 1º As mães e bebês que apresentarem o histórico do inciso I e os sinais precoces do inciso

II devem ser selecionadas no início da gestação, no pré-natal, e/ou até os seis primeiros meses de vida, nas consultas de puericultura.

§ 2º Crianças pertencentes a esse grupo devem ser monitoradas periodicamente, em suas consultas, com pediatras para os sinais precoces para TEA, podendo, também, outros profissionais de saúde e da educação reconhecerem esses sinais.

§ 3º Os pediatras e/ou profissionais devem encaminhar as crianças para os centros especializados para acompanhamento, diagnóstico e cuidados, em caso de necessidade.

§ 4º Crianças acima de três anos com qualquer sintomatologia reconhecida pelos profissionais devem também ser encaminhadas para os centros especializados.

Art. 10 Uma vez diagnosticadas, as pessoas com autismo deverão ser cadastradas em banco de dados da Secretaria de Saúde para efeitos de censo das pessoas com autismo no Município de Tibagi, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com autismo e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 11 As avaliações e os exames descritos nesta Lei deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes e/ou alunos.

Art. 12 Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar para o paciente, na rede pública de saúde, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, com médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros, e todo e qualquer recurso solicitado pelo médico responsável e/ou equipe terapêutica, necessários para o melhor prognóstico da pessoa diagnosticada com TEA, em sua análise individual, de modo a garantir que a pessoa com autismo possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.

Art. 13 Além do tratamento para as pessoas diagnosticadas com autismo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e Lei Estadual 6.169, de 2 de maio de 2012.

Art. 15 Como maneira de evidenciar atenção da administração pública municipal no que pertine a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, saúde, sexualidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, trabalho, diagnóstico, tratamento, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação, comunicação e especialmente a dignidade e respeito liberdade, convivência familiar e comunitária e demais normas que concretizem a garantia do bem estar pessoal social e econômico, na data de 02 de abril de cada ano, os espaços públicos do município serão demarcados com a cor predominantemente azul que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 16 Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, as despesas serão custeadas com verbas consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 400/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : PROVENCE VEICULOS LTDA

Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 066/2022

Objeto : Revisão para manter a garantia dos veículos Citroën e Peugeot da Secretaria de Saúde e Finanças

Vigência : INÍCIO: 07/12/2022 TÉRMINO: 06/12/2023
Assinatura : 07/12/2022
Valor R\$: 70.000,00 (setenta mil reais)
Dotação : 192 - 06.001.04.122.0401.2011.3339039199900.000511

Contrato Nº : 404/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RAFAEL BUENO DE CAMARGO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 068/2022
Objeto : Serviços de capina e roçada no interior do município
Vigência : INÍCIO: 08/12/2022 TÉRMINO: 07/12/2023
Assinatura : 08/12/2022
Valor R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação : 213 - 14.002.10.301.1001.2056.3339039820200.000303

Contrato Nº : 405/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 067/2022
Objeto : Contratação de assessoria a Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Vigência : INÍCIO: 08/12/2022 TÉRMINO: 07/12/2023
Assinatura : 08/12/2022
Valor R\$: 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)
Dotação : 473 - 10.001.12.361.1201.2039.3339039650100.000103

Contrato Nº : 406/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : JULIANA GUIMARÃES 04183898960
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 068/2022
Objeto : Contratação de apresentação artística para Réveillon 2022
Vigência : INÍCIO: 13/12/2022 TÉRMINO: 12/03/2023
Assinatura : 13/12/2022
Valor R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Dotação : 190 - 06.001.04.122.0401.2011.3390390000.000510

Contrato Nº : 407/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CESAR AUGUSTO R. MASCARENHAS - ME
Licitação : Dispensa de Licitação nº 070/2022
Objeto : Contratação de Show Pirotécnico para o Réveillon
Vigência : INÍCIO: 08/12/2022 TÉRMINO: 07/02/2023
Assinatura : 08/12/2022
Valor R\$: 15.900,00 (quinze mil, novecentos reais)
Dotação : 213 - 14.002.10.301.1001.2056.3339039820200.000303

Contrato Nº : 408/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 069/2022
Objeto : Contratação de prestação de serviços administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos, magnéticos e com dispositivo de segurança, para auxílio alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 2.919 de 30 de março de 2022.
Vigência : INÍCIO: 14/12/2022 TÉRMINO: 13/03/2023
Assinatura : 14/12/2022
Valor R\$: 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)
Dotação : 06.002.04.122.0401.2011.3339039000.000000

Sétimo Aditivo ao Contrato Nº : 377/2018
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME
Objeto : Prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses e acréscimo de valor com reequilíbrio financeiro conforme índice INPC.
Assinatura : 08/12/2022
Valor R\$: 383.256,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais)
Dotação : 190 - 06.001.04.122.0401.2011.3339039000.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 116/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : E.C.P.A COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Objeto : Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para perfuração de poços artesianos
Assinatura : 12/12/2022
Valor R\$: 26.119,90 (vinte e seis mil, cento e dezenove reais e noventa centavos)
Dotação : 281 - 09.002.017.511.2001.1032.344905100.000000

Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº : 015/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MURILO JOSÉ MARTINS LTDA
Objeto : Acréscimo de serviços de manutenção para ares-condicionados em 25% (vinte e cinco por cento)
Assinatura : 14/12/2022
Valor R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Dotação : 190 - 06.001.04.122.0401.2011.3339039000.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 128/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : VIP CAR VEÍCULOS LTDA
Objeto : Acréscimo de serviços de mão de obra com fornecimento de peças em 25% (vinte e cinco por cento)
Assinatura : 05/12/2022
Valor R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Dotação : 212 - 14.002.10.302.1001.2055.3339039000.000000
Dotação : 103 - 14.001.10.301.1001.1045.3339039000.000494

Aditivo ao Contrato Nº : 221/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CRISTIANE LEMOS DO PRADO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERICIA ATUARIAL S/A LTDA
Objeto : Prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias
Assinatura : 14/12/2022

Aditivo ao Contrato Nº : 421/2021
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto : Prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses e acréscimo de valor original contratado
Assinatura : 14/12/2022
Valor R\$: 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais)
Dotação : 190 - 06.001.04.122.0401.2011.3339040000.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 066/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : SCHWAB GOMES & CIA LTDA - EPP
Objeto : Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para fornecimento de café da manhã/tarde para associados da ACAMARTI
Assinatura : 14/12/2022
Valor R\$: 34.730,00 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais)
Dotação : 129 - 09.002.17.511.2001.1032.333903000.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 234/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RAQUEL BAGIO RIBEIRO 84765909972
Objeto : Reajuste de preços em 14,32 (quatorze vírgula trinta e dois por cento) para o reequilíbrio econômico financeiro para fornecimento de refeições e o valor unitário passa a ser de R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos)
Assinatura : 14/12/2022

Republicado para correções

Contrato Nº : 390/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP
Licitação : Pregão Eletrônico nº 139/2022
Objeto : Aquisição de suplementos alimentares para pacientes com acompanhamento periódico na Secretária de Saúde
Vigência : INÍCIO: 01/12/2022 TÉRMINO: 30/11/2023
Assinatura : 01/12/2022
Valor R\$: 78.320,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)
Dotação : 148 - 14.002.10.303.1001.2083.3339032000.000303
Dotação : 396 - 14.002.10.303.1001.1057.3339032000.000000

Contrato Nº : 393/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 139/2022
Objeto : Aquisição de suplementos alimentares para pacientes com acompanhamento periódico na Secretária de Saúde
Vigência : INÍCIO: 01/12/2022 TÉRMINO: 30/11/2023
Assinatura : 01/12/2022
Valor R\$: 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
Dotação : 396 - 14.002.10.303.1001.1057.3339032000.000000

Contrato Nº : 394/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 139/2022
Objeto : Aquisição de suplementos alimentares para pacientes com acompanhamento periódico na Secretária de Saúde

Vigência : INÍCIO: 01/12/2022 TÉRMINO: 30/11/2023
Assinatura : 01/12/2022
Valor R\$: 38.722,50 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
Dotação : 396 - 14.002.10.303.1001.1057.3339032000.000000

ERRATA DO CONTRATO Nº 407/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao contrato nº 407/2022, que houve um erro, cabendo a seguinte correção

Onde se lê:

Dispensa de Licitação nº 068/2022 e Tibagi, 08 de dezembro de 2022.

Leia se:

Dispensa de Licitação nº 070/2022 e Tibagi, 13 de dezembro de 2022.

Tibagi, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA DUQUE CLÍNICA MÉDICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato nº 044/2022, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa DUQUE CLÍNICA MÉDICA EIRELI, referente a prestação de serviços médicos, a partir da data de 31/12/2022.

TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO DIEGO SOUZA DUQUE
DUQUE CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

BANCO DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Rua Almeida Taques, 296, Centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo subscritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2022, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL GESTÃO DE**

Ano IX – Edição nº 1888 - Tibagi, 16 de dezembro de 2022.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.822.936/0001-69, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores do TIBAGIPREV de **01/11/2022 (efeitos retroativos) a 31/10/2024**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para a prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2022 do TIBAGI PREV.

Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2022, o **BANCO DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.822.936/0001-69**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos no edital de credenciamento citado e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de **01/11/2022 a 31/10/2024**.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir de **01/11/2022 a 31/10/2024**, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGIPREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2022, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive pela integralidade do período de vigência, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como pela responsabilidade de declaração ao TIBAGIPREV, a qualquer tempo, de eventuais ocorrências de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de credenciar e de contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação competente.

Tibagi, 16 de dezembro de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA ADRIANA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Rua Almeida Taques, 296, Centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo subscritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2022, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305.0001/04**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores do TIBAGIPREV de **01/11/2022 (efeitos retroativos) a 31/10/2024**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2022 do TIBAGI PREV.

Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2022, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305.0001/04**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de **01/11/2022 a 31/10/2024**.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir de **01/11/2022 a 31/10/2024**, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGIPREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2022, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive pela integralidade do período de vigência, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como pela responsabilidade de declaração ao TIBAGIPREV, a qualquer tempo, de eventuais ocorrências de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de credenciar e de contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação competente.

Tibagi, 16 de dezembro de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA ADRIANA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

Política de Investimentos**2023***TIBAGIPREV**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi***Sumário**

1	Introdução	14
2	Definições.....	14
3	Diretrizes Gerais.....	14
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	14
5	Comitê de Investimentos.....	15
6	Consultoria de Investimentos	15
7	Modelo de Gestão	15
8	Segregação de Massa.....	15
9	Meta de Retorno Esperado.....	15
10	Aderência das Metas de Rentabilidade.....	16
11	Carteira Atual.....	16
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	16
13	Cenário.....	17
14	Alocação Objetivo	17
15	Apreçamento de ativos financeiros	18
16	Gestão de Risco	18
	16.1 Risco de Mercado	18
	16.1.1 VaR.....	18
	16.2 Risco de Crédito.....	19
	16.2.1 Abordagem Qualitativa.....	19
	16.3 Risco de Liquidez.....	19
	16.4 Risco Operacional.....	20
	16.5 Risco de Terceirização.....	20
	16.6 Risco Legal	20
	16.7 Risco Sistêmico	21
	16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	21
17	Considerações Finais	21

1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, TIBAGIPREV, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência

social dos servidores, conforme estabelece a Lei 1.757/2001 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelos Regimes Próprios de Previdência Social. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do TIBAGIPREV na reunião ocorrida em 16/12/2022.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Tibagi, Estado do Paraná

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi

CNPJ: 04.996.792/0001-57

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,20%

Categoria do Investidor: Geral

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do TIBAGIPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2023.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do TIBAGIPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o TIBAGIPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, ou outro que vier a substituí-lo.

4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.3/22, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto de Previdência, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, o Comitê de Investimento do TIBAGIPREV é formado por segurados do TIBAGIPREV e possui caráter deliberativo a respeito das aplicações dos recursos TIBAGIPREV. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 4 membros, sendo que a maioria dos membros possuem certificação conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	NOME	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CPA - 10	ROBERT WESLEY DOS SANTOS DE MELO	29/03/2023
CPA - 10	EVELYN DE SOUZA SOARES	31/08/2024
CPA - 10	TÂNIA MARA NACONEZI	29/07/2024
NÃO POSSUI	JOSEMAR SCHERAIBER	-

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o TIBAGIPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do TIBAGIPREV, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o TIBAGIPREV realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

A Segregação de Massa de segurados é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**.

O TIBAGIPREV não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2023 o TIBAGIPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo **IPCA** acrescido de uma taxa de juros de 5,20% Portaria MTP nº 1.467/2022.

A escolha do IPCA, justifica-se devido ao índice ser o mesmo utilizado como referência para atualização da remuneração dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município.

A escolha da taxa de juros real de 5,20% justifica-se pela utilização das mesmas taxas a serem utilizadas na avaliação atuarial de 2023.

Conforme a PORTARIA MTP Nº 1.837, DE 30 DE JUNHO DE 2022, os RPPS com passivos de duração maior igual a 34 anos devem adotar em sua avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro de 4,90 %, considerando ainda o anexo VII da Portaria 1467/2022 , essa taxa poderá ser acrescida de 0,15% por ano em que taxa de juros tenha sido atingida pelo RPPS, considerando os últimos cinco anos, sendo limitado o acréscimo a 0,60%.

ANO	META	RENTABILIDADE
2017	8,11	11,20
2018	9,59	6,97
2019	10,78	10,92
2020	11,60	6,59
2021	15,97	1,65

Considerando o atingimento da meta de rentabilidade nos anos de 2017 e 2019, fica acrescida a taxa de juros parâmetro em 0,30%, totalizando em 5,20%.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/11/2022.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	92,08 %
RENDA VARIÁVEL	30%	4,56 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0,00 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	3,36 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0,00 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00 %

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do TIBAGIPREVe do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 02/12/2022, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2022						2023						2024						2025					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***
IPCA (variação %)	5,63	5,91	5,92	▲ (6)	142	5,94	98	4,94	5,02	5,08	▲ (3)	141	5,11	97	3,50	3,50	3,50	= (6)	122	3,00	3,00	3,00	= (73)	106
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,76	2,81	3,05	▲ (4)	103	3,05	65	0,70	0,70	0,75	▲ (1)	103	0,75	65	1,80	1,70	1,71	▲ (1)	81	2,00	2,00	2,00	= (56)	70
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,27	5,25	▼ (1)	115	5,24	71	5,20	5,25	5,25	= (1)	114	5,25	71	5,10	5,20	5,23	▲ (1)	92	5,18	5,20	5,21	▲ (1)	78
Selic (% a.a.)	13,75	13,75	13,75	= (24)	131	13,75	82	11,25	11,50	11,75	▲ (1)	129	11,75	81	8,00	8,25	8,50	▲ (2)	112	8,00	8,00	8,00	= (4)	98
ICP-M (variação %)	6,35	5,95	5,42	▼ (23)	77	5,41	55	4,55	4,51	4,53	▲ (2)	74	4,55	54	4,00	4,01	4,03	▲ (2)	54	3,78	3,72	3,72	= (1)	52
IPCA Administrados (variação %)	-4,16	-3,55	-3,59	▼ (1)	90	-3,58	69	5,56	5,86	6,07	▲ (1)	87	6,25	67	3,70	3,92	4,00	▲ (1)	55	3,03	3,03	3,07	▲ (1)	48
Conta corrente (US\$ bilhões)	-38,45	-44,07	-46,20	▼ (7)	25	-48,75	12	-34,00	-39,75	-43,00	▼ (5)	24	-43,50	12	-38,60	-43,60	-44,20	▼ (1)	19	-40,00	-38,50	-39,50	▼ (1)	14
Balança comercial (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	= (4)	21	55,00	9	56,00	56,00	58,15	▲ (1)	20	59,10	9	50,00	51,50	52,00	▲ (1)	16	52,00	54,90	54,90	= (1)	11
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	80,00	78,00	▼ (1)	22	84,00	9	73,80	75,00	75,00	= (3)	21	77,00	9	75,00	80,00	80,00	= (3)	17	80,00	80,00	80,00	= (6)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,45	57,70	57,70	= (1)	19	57,20	7	62,90	61,00	61,50	▲ (2)	19	61,00	7	64,50	64,00	64,50	▲ (1)	17	66,00	66,50	66,60	▲ (2)	14
Resultado primário (% do PIB)	1,00	1,25	1,29	▲ (4)	31	1,25	11	-0,50	-0,80	-0,90	▼ (1)	31	-0,80	11	0,00	-0,35	-0,50	▼ (3)	26	0,20	-0,40	-0,40	= (1)	23
Resultado nominal (% do PIB)	-6,10	-5,76	-5,51	▲ (2)	20	-5,65	6	-7,50	-8,25	-8,52	▼ (4)	20	-8,63	6	-5,95	-6,50	-6,50	= (1)	16	-5,00	-5,65	-5,50	▲ (1)	13

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

14 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	0,00%	20%	100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	86,37%	60%	100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%	0,00%	0%	100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%	5,70%	10%	60%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%	0,00%	0%	60%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	0,00%	0%	20%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	4,56%	5%	30%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0,00%	0%	30%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0,00%	0%	10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	0,00%	0%	10%
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	0,00%	0%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	3,36%	5%	10%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,00%	0%	5%

Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	0%	0,00%	0%	5%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	0%	0,00%	0%	10%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento.

15 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o TIBAGIPREV aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo TIBAGIPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do TIBAGIPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o TIBAGIPREV tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que estes títulos sejam marcados na curva.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do TIBAGIPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

OTIBAGIPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. O TIBAGIPREV não realizou até o presente momento o estudo de ALM, porém pretende realizar no primeiro trimestre de 2023 para verificar a compatibilidade entre os ativos e passivos.

B.Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	70 %
De 31 dias a 365 dias	10 %
Acima de 365 dias	20 %

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do TIBAGIPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do TIBAGIPREV.

17 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação no diário oficial do Município de Tibagi e no site do Tibagiprev, a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Tibagi, 15/12/2022

Evelyn de Souza Soares
Diretora Presidente

Josemar Scheraiber
Diretor Administrativo E Financeiro

Sônia Adriana Ruch Martins
Diretora de Previdência e Atuária

Robert Wesley dos Santos de Melo
Gestor de Recursos

Tânia Mara Naconezi
Membro do Comitê de Investimentos

Emanuelle de Almeida Ravarena
Presidente do Conselho de Administração

Marina Sampaio Cruzetta
Presidente do Conselho de Fiscal

Arthur Ricardo Nolte
Prefeito

DECRETO 749/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 187.687,72 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.772,56
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	
06	Secretaria Municipal de Administração	
002	Gerência de Recursos Humanos	
04.122.0401.2-014	Encargos Previdenciários da Administração	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	76.915,40
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	
06	Secretaria Municipal de Administração	
002	Gerência de Recursos Humanos	
09.272.0901.2-029	Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.999,76
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	
ÓRGÃO - 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE – 001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2-075	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 60% - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	98.000,00
101	FUNDEB 70% - Exercício Corrente	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.51.50.01.01.00.00.00.00 - FUNDEB 70% no valor de R\$ 98.000,00 e o excesso de arrecadação da conta de receita 1.3.21.01.01.05.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Livres no valor de R\$ 89.687,72.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal de Tibagi

PORTARIA N° 3.592/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora CASSIANE LEILA BUENO, matrícula 250007-2, CPF n° 056.779.359-13, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/12/2022	Curitiba/PR – Entrega de veículo para Coleta Seletiva.	RANGER BDH 5G81

15/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO